



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão, trata da revisão anual a ser concedida aos agentes políticos do Executivo Municipal e possui amplo amparo legal, conforme previsão no artigo 29, inciso V, e artigo 37, inciso X, artigo 37 § 4º da Constituição Federal, inciso X, do artigo 27 da Constituição Estadual e da Lei Municipal nº 3267/2020.

O reajuste é uma necessidade atual da cidade, isso porque, a lei determina que nenhum servidor público municipal receba remuneração maior do que a do prefeito. Em decorrência disso, o Poder Executivo vem encontrando sérios problemas na hora de contratar alguns profissionais por meio de concurso público, principalmente médicos.

O baixo salário acaba por não atrair muitos interessados, e aqueles que aceitam a vaga, muitas vezes desistem, deixando os municípios sem atendimento médico que lhes é de direito, ocasionando um colapso na saúde do município.

Não obstante, é preciso conceder a revisão anual, de modo que os médicos sejam valorizados e percebam uma remuneração que faça jus ao esforço e dedicação com que atendem nossa comunidade.

Ademais, o direito à revisão anual é um direito dos agentes políticos, eis que amparado pela Constituição Federal e Constituição Estadual, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Art. 39 [...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2022 14:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://www.cmcampolargo.pr.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Campo Largo
MARCÍO ANGELO BERALDO
023.586.939-28
19/05/2023 16:19:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Constituição do Estado do Paraná, art. 27, inciso X:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ante o amparo legal que sustenta a proposição, a justificativa acima apresentada, e, buscando levar melhorias à população Campo-larguense, é que se propõe o presente Projeto, contando desde já com o apoio dos Nobres Pares.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 19 de maio de 2023.

Câmara Municipal de
Campo Largo
JOAO CARLOS FERREIRA
019.552.889-17
19/05/2023 15:30:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

João Carlos Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de
Campo Largo
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARAES
965.940.809-97
19/05/2023 14:01:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Alexandre Guimarães
1^a Vice-Presidente

Câmara Municipal de
Campo Largo
ANDRE TREVISAN GABARDO
035.984.739-07
19/05/2023 16:41:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

André Gabardo
Vereador

Câmara Municipal de
Campo Largo
LEANDRO CHRESTANI
023.368.999-06
19/05/2023 16:37:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Chrestani
2^o Secretário

Márcio Beraldo
1^o Secretário